



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

- LEI Nº 1.869/93 -

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA -ES-.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1993, considerando os aumentos ou diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1993, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

continua no verso...



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

CONTINUAÇÃO DA LEI..... Nº1.869/93.....02.

§ 6º - O Município aplicará 25% (Vinte e Cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com distinção específica e vinculadas ao projeto.

ART. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não alocados desde financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ART. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgada pelo Governo Federal entre os meses de julho a dezembro de 1993.

ART. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicação, Indústria, Comércio e Serviços e Transporte com ou sem ônus para o Município.

ART. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (Sessenta e Cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da adm

Continua no verso...



Administração Popular 93/95

De mãos dadas com o Povo.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

continuação da LEI Nº 1.869/93 fls. 03.

Administração Direta e da indireta nas seguintes despesas.

I - Salários;

II- Obrigações Patronais.

ART. 7º- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação, apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim, como as que não tiverem as contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 8º- O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ART. 9º- Fica criada no Orçamento Anual para o Exercício de 1994, a Reserva de Contingência destinada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

ART. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de Setembro de 1993.

MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, (ES), em 14/09/93.

MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

MRPS/mvmo.



Administração Popular 23/95

De mãos dadas com o Povo.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - INVESTIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL

- 01 - Reforma e ampliação do prédio onde funciona a Câmara Municipal ou locação de imóvel com equipamentos adequados, para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 - Reforma e ampliação do prédio da Sede da Prefeitura;
02 - Equipamentos para informatização dos órgãos da Prefeitura;
03 - Construção de prédios para funcionamento de postos telegráfi-
da Sede e Interior do Município;
04 - Construção de postos telefônicos na Sede e Interior do Municí-
pio;
05 - Equipamento e material permanente para funcionamento do servi-
ços administrativos;
06 - Construção do prédio para instalação da Sub-Prefeitura em Bra-
ço do Rio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 01 - Construção, reforma e ampliação de salas de aula na sede e In-
terior do Município;
02 - Aquisição de veículos para transporte de alunos;
03 - Construção de Unidades Escolares na Sede e Interior do Municí-
pio;
04 - Aquisição de equipamentos destinados às Unidades Escolares do
Município;
05 - Conclusão da Escola de Pesca;
06 - Construção e equipamentos de Creches na Sede e Interior do Mu-
nicípio;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 01 - Construção e Saneamento básico na Sede e Interior do Município.
02 - Construção da rede de água pluvial na Sede e Interior do Municí-
pio.

Continua no verso...



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

De mãos dadas com o Povo.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I.....fla. 02

- 03 - Aquisição de área para loteamento a serem doados a pessoas carentes;
- 04 - Construção de postos de saúde na Sede e no Interior do Município;
- 05 - Conclusão do Hospital de Braço do Rio;
- 06 - Aquisição de equipamentos para os postos de saúde e hospital' de Braço do Rio;
- 07 - Aquisição de Unidades Médico-Odontológico volante para facilitar o atendimento em todo o Município;
- 08 - Construção e equipamento de asilos na Sede e Interior do Municipíio;
- 09 - Construção e equipamento da Casa do Menino na Sede deste Municipíio;
- 10 - Construção de Postos de Triagem e distribuição de alimentos à população carente da Sede e Interior do Município.
- 11 - Construção de casas populares em sistema de Multirão para a ' população de baixa renda na Sede e Interior do Município;
- 12 - Construção de Escolas para crianças excepcionais na Sede e Interior do Município;
- 13 - Construção de capelas mortuárias na Sede e Interior do Município;
- 14 - Construção de Rede de Esgoto em Braço do Rio;
- 15 - Construção de Rede de Esgoto em Sayonara;
- 16 - Construção de Rede de Esgoto na Cobraiss.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 01 - Conclusão do Calçadão da Orla Marítima;
- 02 - Abertura de Vias Públicas e Calçamento das ruas e avenidas da Sede e do Interior do Município;
- 03 - Construção de Praças e Jardins na Sede e Interior do Município
- 04 - Construção do Coreto na Praça Getúlio Vargas na Sede deste Município;
- 05 - Aquisição de áreas para construção do novo cemitério na Sede;
- 06 - Construção de cemitério na Sede;
- 07 - Construção de abrigo de ônibus na Sede e Interior do Município
- 08 - Extensão de rede elétrica na Sede e Interior do Município;
- 09 - Asfaltamento de vias públicas na Sede e Interior do Município.
- 10 - Aquisição de equipamento para coleta de lixo;
- 11 - Construção de Ginásio de Esportes em Braço do Rio;
- 12 - Reforma e ampliação do cemitério de Braço do rio;
- 13 - Construção do cemitério do assentamento Pontal do Jundiá;

continua no verso



Administração Popular 93/95

De mãos dadas com o Povo.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I a que se refere o Art. 3º.....fls. 03.

- 14 - Construção de cemitérios do Assentamento Rio Preto;
- 15 - Construção de cemitérios em Sayonara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 01 - Construção de 01 (um) galpão para funcionamento da Área da Secretaria Municipal de Transportes;
- 02 - Aquisição de veículos e maquinários para o Município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 01 - Construção do Matadouro na Sede e Interior do Município;
- 02 - Construção de Mercados Municipais na Sede e Interior do Município;
- 03 - Instalação de eletrificação rural no Município;
- 04 - Aquisição de área para implantação do Pólo Industrial no Município;
- 05 - Construção de farinha no Assentamento Jundiá e no Assentamento Rio Preto;

NÚCLEO REGIONAL DA LOCALIDADE DE BRAÇO DO RIO

- 01 - Construção e equipamento para o Núcleo Regional de Braço do Rio

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- 01 - Instalação de banheiros públicos na orla marítima na Sede e Itaúnas;
- 02 - Construção de um portal na entrada de Conceição da Barra-SEDE;
- 03 - Conclusão da construção do muro de arrimo para combater a erosão da praia na Sede do Município;
- 04 - Construção de quadras poliesportivas na Sede e Interior do Município;

Continua no verso.....



Administração Popular 93/95

De mãos dadas com o Povo.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I - A que se refere o Art. 3º.....fls. 04.

- 05 - Construção de Estádio Municipal na Sede e Interior do Município;
- 06 - Conclusão do Ginásio de Esportes;
- 07 - Transformação da Serraria São João (atual Área de Transportes) em Centro cultural;
- 08 - Iluminação das Dunas de Itaúnas.

Conceição da Barra(ES), 14 de Setembro de 1993.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

MV/mvmo.